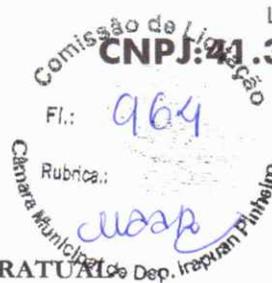




CÂMARA MUNICIPAL
**IRAPUAN
PINHEIRO**
LEGISLANDO PARA O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO
LEGISLANDO PARA O POVO
CNPJ: 41.342.262/0001-11



TERMO CONTRATUAL

CONTRATO N° 202312290001

CONTRATO N.º 202312280001 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI REALIZAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO E IPN – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI –ME

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 41.342.262/0001-11, com endereço à Rua dos Três Poderes s/n - Centro - Dep. Irapuan Pinheiro - Ceará - CEP 63.645-000, denominado de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ALEXANDRE AUGUSTO DE ALMEIDA, 246.046.658-77, na qualidade de Ordenador(a) de Despesas da presente unidade orçamentaria, portador do CPF nº 246.046.658-77, e do outro lado IPN – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI –ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita CNPJ sob o nº CNPJ: 17.895.167/0001-60, com sede na RUA JOAQUIM FERREIRA DOS REUS, 09 – TAUAZINHO, CEP: 63660-000, - TAUÁ-CE, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). IVO PINHEIRO DO NASCIMENTO, portador do(a) CPF nº 002.468.123-70, e endereço na RUA JOAQUIM FERREIRA DOS REUS, – TAUAZINHO, CEP: 63660-000, - TAUÁ-CE têm justo e contratado o seguinte:

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como nas Leis Complementares nº 123/2006 e 147 /2014, nos preceitos de direito público e supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos, além das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL
**IRAPUAN
PINHEIRO**
LEGISLANDO PARA O POVO



1.1 O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, constante no Processo Administrativo nº 1311001/2023.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Licitação nº Tomada de Preço 03/2023, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Para a prestação dos serviços, serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

1.4 A prestação de serviços deverá ser executado nos moldes e termos do projeto básico, parte integrante deste contrato.

1.5 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA será indireto em empreitada por preço unitário.

CLAUSULA SEGUNDA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este contrato fundamenta-se no art. 23, inciso "I", alínea "b" da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

2.2 Esse contrato é decorrente da Tomada de Preço, derivado do Processo Licitatório nº Tomada de Preço 03/2023. parte integrante do Processo Administrativo nº 1311001/2023, vinculando-se em todos os seus termos na execução contratual.

CLAUSULA TERCEIRA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando na execução deste contrato;

3.3 Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/ faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários;



CÂMARA MUNICIPAL
**IRAPUAN
PINHEIRO**
LEGISLANDO PARA O POVO



3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.8 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

3.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

3.10 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

3.11 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.12 Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.

3.13 Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

3.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.15 Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato.



CÂMARA MUNICIPAL
**IRAPUAN
PINHEIRO**
LEGISLANDO PARA O POVO



- 3.16 Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 3.17 Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.
- 3.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 3.19 Não será admitida a subcontratação total do objeto deste Projeto Básico.
- 3.20 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações deste PROJETO BÁSICO e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 3.21 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.22 Se após o recebimento definitivo do serviço for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax, e-mail ou outro meio hábil.
- 3.23 Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 3.24 Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.
- 3.25 O fornecimento dos serviços, de cada nota de empenho, deverá ocorrer em parcela única.
- 3.26 Arcar com todos encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 3.27 Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 3.28 Arcar com todos os custos necessários ao bom andamento dos trabalhos, especialmente de viagem, hospedagem e transporte dos seus funcionários.
- 3.29 Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas ou obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais de acordo com o Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL
**IRAPUAN
PINHEIRO**
LEGISLANDO PARA O POVO



3.30 Manter, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.3 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.4 Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 4.5 Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de serviço, após emissão de empenho.
- 4.6 Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 4.7 Aplicar as penalidades previstas em lei, neste instrumento e no contrato.
- 4.8 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.
- 4.9 Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 4.10 Recusar os serviços que não atendam às exigências da contratação.
- 4.11 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade e interromper imediatamente a execução se for o caso.
- 4.12 Receber provisoriamente o material mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário.
- 4.13 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do PROJETO BÁSICO e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.



CÂMARA MUNICIPAL
**IRAPUAN
PINHEIRO**
LEGISLANDO PARA O POVO



4.14 Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer sobre imperfeições, falhas ou irregularidade decorrente da execução do objeto contratada, para que sejam corrigidos.

4.15 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até o dia 31 de março de 2024, com início na data de sua assinatura.

5.2 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no Projeto Básico, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.3 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISAO

6.1 Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, devendo ser garantido e observado o reconhecimento de todos os direitos da Administração.

6.2 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

6.2.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

6.2.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

6.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL
**IRAPUAN
PINHEIRO**
LEGISLANDO PARA O POVO



6.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 6.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 6.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 6.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

7.2 A multa prevista acima será a seguinte: a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

7.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

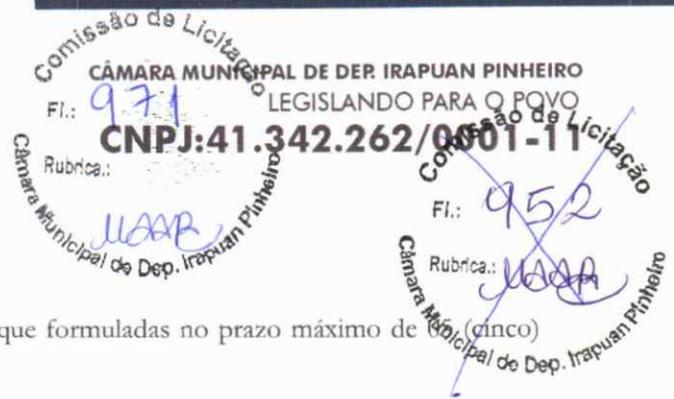
7.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

7.6 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução do contrato, para adoção das providências cabíveis.

7.7 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da



CÂMARA MUNICIPAL
**IRAPUAN
PINHEIRO**
LEGISLANDO PARA O POVO



autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de dias da data em que foram aplicadas.

CLAUSULA OITAVA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 O valor total do contrato é de R\$ 97.248,86 (noventa e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos), distribuído pelos itens e forma descritas nesse contrato, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente entregues, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro e de conformidade com as notas fiscais/ faturas e/ ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico parte integrante do Processo Administrativo supracitado.

8.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

8.5 Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6 O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de vigência do contrato, observado o índice de reajuste será o FGP-M/FGV - índice Geral de Preços do Mercado.

CLAUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



CÂMARA MUNICIPAL
**IRAPUAN
PINHEIRO**
LEGISLANDO PARA O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAPUAN PINHEIRO
LEGISLANDO PARA O POVO
CNPJ:41.342.262/0001-11
Rubrica: 9753
Câmara Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro

9.1.1 As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentaria: DOTAÇÃO : 1.001 - 4.4.90.51.00 – 4.4.90.51.99 - Construção, Ampliação e Melhoria da sede do Legislativo.

CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato, serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/90 -Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar n.º 123/2006, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como as normas e princípios gerais dos contratos e as demais normas de direito público vigente, independentemente de suas transcrições.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2 O Projeto Básico do processo administrativo n.º 1311001/2023 é parte integrante deste termo contratual.

Comissão de Licitação
Fl.: 972
Rubrica:
Câmara Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro



CÂMARA MUNICIPAL
**IRAPUAN
PINHEIRO**
LEGISLANDO PARA O POVO



13.3 Os itens deste contrato serão distribuídos, pelos Subelemento conforme discriminado neste contrato.

13.4 Fica eleito o Foro da cidade de Dep. Irapuan Pinheiro, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.5 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Dep. Irapuan Pinheiro-CE, 29 de dezembro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
CNPJ/MF 41.342.262/0001-11
ALEXANDRE AUGUSTO DE ALMEIDA
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br IVO PINHEIRO DO NASCIMENTO
Data: 29/12/2023 16:44:49-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

IPN – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI –ME
CNPJ: 17.895.167/0001-60
IVO PINHEIRO DO NASCIMENTO
CPF: 002.468.123-70
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Keyla Castro Henrique
CPF/MF: 605420893-38

2. Adna Rayanne da Silva
CPF/MF: 049.962.193-00



CÂMARA MUNICIPAL
**IRAPUAN
 PINHEIRO**
 LEGISLANDO PARA O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO
 LEGISLANDO PARA O POVO
 CNPJ: 41.342.262/0001-11

Fl.: 1035
 Rubrica: JAA
 Câmara Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202312290001

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202312290001, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO E A EMPRESA, IPN - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI -ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, pessoa jurídica pública de direito interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.342.262/0001-11, situado na RUA DOS TRES PODERES, SN, CENTRO, Deputado Irapuan Pinheiro / CE, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE AUGUSTO DE ALMEIDA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 246.046.658-77, Ordenador de Despesas, denominado CONTRATANTE, e a empresa IPN – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI –ME , pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita nº CNPJ: 17.895.167/0001-60, com sede na RUA JOAQUIM FERREIRA DOS REUS, 09 – TAUAZINHO, CEP: 63660-000, - TAUÁ-CE, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) Sr(a). IVO PINHEIRO DO NASCIMENTO, portador do(a) CPF nº 002.468.123-70, e endereço na RUA JOAQUIM FERREIRA DOS REUS, – TAUAZINHO, CEP: 63660-000, - TAUÁ-CE, denominado apenas CONTRATADA, em conformidade com o que consta no instrumento convocatório Tomada de Preço nº03/2023, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem assinar o presente termo aditivo ao contrato nº. 202312290001, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Acrescer aproximadamente 44,70% (quarenta e quatro vírgula setenta por cento), sobre o valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com planilhas anexo, que passa a ser de R\$ 140.719,10 (cento e quarenta mil e setecentos e dezenove reais e dez centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

O valor do acréscimo, de acordo com os quadros abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD CONTRATADO	UNIDADE	ADITAMENTO	SALDO	PERCENTUAL
1	Contratação de empresa para execução dos serviços de ampliação da sede da Câmara Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro	1,00	SERVIÇO ENGENHARIA	0,447	1,447	44,70%

Quadro demonstrativo, considerando os valores:

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL
**IRAPUAN
PINHEIRO**
LEGISLANDO PARA O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO
LEGISLANDO PARA O POVO
CNPJ: 41.342.262/0001-11

Comissão de Licitação
Fl.: 1036
Rubrica: 1000
Câmara Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro

ITEM	DESCRIÇÃO	SALDO CONTRATUAL	VALOR DO CONTRATO	VALOR ACRECIDO	F. TOTAL	IMPACTO FINANCEIRO (R\$)
1	Contratação de empresa para execução dos serviços de ampliação da sede da Câmara Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro	1	97.248,86	43.470,24	140.719,10	43.470,24

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O presente termo de aditivo tem o valor total de **R\$ 43.470,24 (quarenta e três mil quatrocentos e setenta reais evinte e quatro centavos)**, correspondente ao aditamento de aproximadamente 44,70% (quarenta e quatro vírgula setenta por cento).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta de dotações específicas constante do orçamento da Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, 0101.01.031.0001.1.001 - Construção, Ampliação e Melhoria da sede do Legislativo. classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal no Art. 65, I, alínea b e § 1º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 202312290001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Fica mantido a compatibilidade com as obrigações pela contratante assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, na imprensa oficial, conforme determina o Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL
**IRAPUAN
PINHEIRO**
LEGISLANDO PARA O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE DER IRAPUAN PINHEIRO
LEGISLANDO PARA O POVO
CNPJ: 41.342.262/0001-11



Deputado Irapuan Pinheiro/CE, 01 de março de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
CNPJ/MF 41.342.262/0001-11
ALEXANDRE AUGUSTO DE ALMEIDA
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATANTE

Ivo Pinheiro do Nascimento
IPN - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI -ME
CNPJ: 17.895.167/0001-60
IVO PINHEIRO DO NASCIMENTO
CPF: 002.468.123-70
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Cam Mh Bl de Alm*
CPF: *924.390.043-91*
2. *Rozângela Alves Augusto*
CPF: *039.882.243-32*